



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Conforme Lei Municipal nº 1778, de 11 de Fevereiro de 2016

Quarta-feira, 21 de Março de 2018

[www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br)

Ano III | Edição nº 239

Página 1 de 4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de PRESIDENTE ALVES, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de PRESIDENTE ALVES poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente\\_alves](http://www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de PRESIDENTE ALVES**

CNPJ 44.555.688/0001-41

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 – Centro - Telefone: (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br)

Email: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

Site do Diário Oficial Eletrônico: [www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente\\_alves](http://www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves)

#### **Câmara Municipal de PRESIDENTE ALVES**

Rua Messias Tomaz de Paiva nº 35 – Jd. Colina do Sol

Telefone: (14) 3587-1247 – (14) 3587-1457

Site: [www.cmpresidentealves.sp.gov.br](http://www.cmpresidentealves.sp.gov.br)

Email: [camara@cmpresidentealves.sp.gov.br](mailto:camara@cmpresidentealves.sp.gov.br)

### SUMÁRIO

<u>ENTIDADES</u>	<u>PAG.</u>
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.....	04 DE 04



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de PRESIDENTE ALVES garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br).





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 21 de Março de 2018

Ano III | Edição nº 239

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

### DECRETO Nº 2.601, DE 20 DE MARÇO DE 2018



#### MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000 - Presidente Alves/SP  
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Fone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

### DECRETO Nº 2.601, DE 20 DE MARÇO DE 2018

**“Dispõe sobre a proibição do comércio de bebidas em garrafas de vidro, e adentrar com isopor, cooler ou outro tipo de acondicionamento de bebidas nas imediações da Praça do Largo Santa Cecília, na forma que menciona”**

**VALDEIR DOS REIS**, Prefeito do Município de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a solicitação dos Conselhos Municipais de Presidente Alves e outros munícipes interessados, e a nossa preocupação com a tranquilidade e a integridade física da população alvensense;

Considerando o grande número de pessoas que comparecem nos eventos carnavalescos;

Considerando o risco de desavenças e o agravamento de eventuais ferimentos a existência de garrafas de vidro;

Considerando que a entrada de pessoas portando caixa de isopor, cooler ou qualquer outro tipo de acondicionamento de bebidas, estão praticando comércio ilegal de bebidas, sem firma constituída causando prejuízos aos bares e lanchonetes legalmente constituídos.

Considerando, por fim, o Poder de Polícia Administrativa que compete a este Executivo, no sentido de promover atos e estabelecer medidas preventivas e de interesse público;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica proibido por força deste Decreto, os itens abaixo relacionados, quando da realização de festividades de carnaval, bailes normais ou em datas comemorativas, desfiles, festivais, festas juninha/julina, ou qualquer outro tipo de evento na Cobertura da Praça do Largo de Santa Cecília, o seguinte:

- I- A venda de bebidas em garrafas de vidro nas imediações da Praça do Largo de Santa Cecília;
- II- Adentrar portando caixa de Isopor, Cooler ou qualquer outro tipo de acondicionamento de bebida nas imediações da Praça do Largo de Santa Cecília;

1



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 21 de Março de 2018

Ano III | Edição nº 239

Página 3 de 4



### MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

**ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ**

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, n° 73 - Centro - CEP: 16.670-000 - Presidente Alves/SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Fone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

III-Adentrar portando arma de fogo, arma branca ou qualquer outro objeto que possa causar ferimentos;

§ 1º - A vedação de que trata o presente artigo, não se refere ao comércio propriamente dito de bebidas de qualquer natureza, mas sim, a disponibilização de garrafas de vidro ao público participante dos eventos, tendo em vista os riscos de dano decorrentes da simples presença desse material em festividades públicas.

§ 2º - Os estabelecimentos abrangidos pela regra do caput deste artigo poderão comercializar bebidas engarrafadas em recipientes de vidro, desde que as sirva em copos de plástico ou alumínio no balcão de atendimento, sem entregar ou de qualquer forma permitir o acesso dos clientes às respectivas garrafas de vidro; as quais, obrigatoriamente, deverão estar e permanecer guardadas em local seguro dentro dos estabelecimentos comerciais.

§ 3º - A vedação da entrada portando isopor, cooler ou outro tipo de acondicionamento de bebidas, a fim de evitar que as pessoas tragam bebidas em garrafas de vidro, além de evitar o comércio ilegal de bebidas, sem firma constituída e sem alvará da Prefeitura, causando prejuízos as empresas legalmente constituída nas imediações da Praça do Largo de Santa Cecília.

**Art. 2º**- O descumprimento comprovado do presente Decreto ensejará na aplicação de multa pecuniária em relação ao infrator, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

§ 1º - Caso ocorra a reincidência por parte de eventual infrator, poderá a critério da Administração Municipal, ser suspenso, temporariamente, seu Alvará de Funcionamento.

§ 2º - Para efeitos da regular aplicação das sanções estabelecidas neste artigo, será devidamente facultado ao infrator, pleno direito a ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 3º** - A fiscalização do cumprimento da determinação externada através deste Decreto caberá a todos os servidores públicos do Município e dos próprios munícipes, e principalmente dos seguranças contratados que serão orientados para esse fim.

§ Único – Os Munícipes que forem flagrados portando caixa de isopor, cooler ou outro tipo de acondicionamento de bebidas, serão orientados a se retirar do local do evento. Caso insistam, terão seus objetos recolhidos pela segurança, e serão devolvidos somente ao término do evento.

2



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 21 de Março de 2018

Ano III | Edição nº 239

Página 4 de 4



### MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

**ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ**

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, n° 73 - Centro - CEP: 16.670-000 - Presidente Alves/SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Fone/Fax (14) 3587-1271


Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

**Art. 5°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES**

Presidente Alves, 20 de Março de 2018

  
**VALDEIR DOS REIS**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra

  
**SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA**  
Resp. pelo Exp. da Secretaria  
Portaria n° 027, de 18/01/2016